ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5586

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/06/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 34/2001. Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2002, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.914, de 19/07/2001).

Controle Interno – Caixa: 18.2 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 30

Espécie: PL
Categoria: Orçamento
Cx: 18.2
Ordem: 09
nº fls: 23

34/2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2002, e dá outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

1 - ~~**Entrada em 26/06/2001**~~
2 -
À Comissão de Legislação e Justiça
3 -
4 - APROVADO EM 1ª EM 28.06.2001
5 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN-
6 - CIA EM 04.07.2001. EMENDAS RE-
7 - JEITADAS.
8 -
9 -
10 -

AS COMISSÕES 26.06.2001

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 4320/64, as diretrizes de elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – As prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal;

II – A Organização e Estrutura dos Orçamentos;

III – As Diretrizes Gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;

IV – As Disposições Gerais e Finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - São prioridades da Administração Pública Municipal a manutenção, aquisição e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos seus objetivos, bem como os seus compromissos de natureza social e financeiro;

Art. 3º - Constituem metas da Administração a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício de 2002, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor e do Plano Plurianual, as constantes dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único – Na programação de investimentos em obras da administração direta e indireta será observado o seguinte:

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

- Os projetos já iniciados ou que não tenham sido concluídos no exercício anterior terão prioridade sobre os novos projetos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I – Orçamento Fiscal compreendendo: O orçamento da Administração direta, seus fundos, órgãos e autarquias instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II – Orçamento de investimentos das empresas pública municipal;

III – Orçamento da Previdência dos servidores públicos municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 5º - No Projeto de Lei Orçamentária os valores das receitas e despesas serão expressos em preços vigentes em 30 de junho de 2001.

Parágrafo 1º - Os valores da proposta orçamentária serão projetados para o exercício de 2002, com base nos índices de inflação verificado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - As despesas de custeio dos órgãos e das entidades que integram o orçamento, realizadas à conta do Tesouro Municipal, deverão ter como referência as despesas realizadas no exercício anterior e nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º - Os recursos do município somente serão programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos, serviços da dívida, precatórios judiciário, demais despesas de custeios e contrapartidas em convênios.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Art. 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo, dos poderes do município, observarão os limites mencionados no artigo 19 e 20 , da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º - Na estimativa das receitas deverão ser considerados:

a) Os fatores que possam influenciar a produtividade de cada fonte;

b) Os efeitos das modificações e atualizações da legislação tributária;

c) A modernização do sistema de arrecadação do Município;

d) A expansão do número de contribuintes.

Art. 10 – O Município, se necessário, fará a revisão e a atualização de sua legislação tributária.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência e os créditos inscritos na dívida ativa de natureza tributária ou não.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 – A Lei Orçamentária para o exercício do ano 2002 discriminará a Receita e Despesa Pública, nos termos da Lei nº 4320/64 e das normas complementares.

Art. 13 – As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções e sub-funções, programas, projetos e atividades.

Art. 14 – A Proposta Orçamentária poderá conter reservas de contingências vinculada aos respectivos orçamentos fiscais, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, b, da lei complementar nº 101/2000, sua utilização para outros fins.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Art. 15 – Não poderão ser apresentadas ao Projeto de Lei orçamentária emendas que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – Recursos vinculados;

II – Contrapartidas obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III – Recurso destinados a serviços da dívida, despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 16 – Ficam fazendo parte desta Lei os anexos I (Diretrizes, Objetivos e Metas) e II (Metas Fiscais).

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 25 de junho de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

ANEXO - I

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA DE 2002.

01 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Dotar a Administração Municipal de meios para coordenar, gerência e avaliar o desenvolvimento local;
- Manter o processo de Modernização e reforma administrativa, compreendendo as políticas de pessoal, organização e métodos e reestruturação organizacional;
- Elaborar, implementar e acompanhar o processo de planejamento como forma de otimizar a utilização dos recursos municipais;
- Envolver a iniciativa privada no processo de desenvolvimento econômico e social do município;
- Implantar a reforma administrativa.

ADMINISTRAÇÃO

- Criar as condições necessárias para execução das atividades de administração, adequando e modernizando as ações de gerenciamento e recursos públicos;
- Manter todas as atividades dos órgãos da administração;
- Modernizar e ampliar o sistema de informatização dos órgãos da administração;
- Reestruturar o plano de cargos e salários e valorizar o servidor público municipal;
- Contratar serviços de consultoria e assistência técnica;
- Promover o treinamento de recursos humanos;
- Divulgar oficialmente e sistematicamente as ações do município;
- Defender o interesse público municipal no processo judiciário;
- Adquirir máquinas, veículos, equipamentos e material permanente;
- Construir, ampliar, adequar e reformar prédios e instalações municipais.

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- Orientar o desenvolvimento do município, adequar as legislações urbanísticas às realidades emergentes, maximizar e racionalizar a utilização dos recursos públicos municipais;
- Planejar, coordenar, e acompanhar os serviços e as ações dos órgãos da administração;

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

- Manter o processo de ampliação e modernização do Cadastro Técnico Municipal;
- Elaborar implementar e acompanhar a execução do Planejamento Urbano;
- Elaborar, executar e acompanhar o planejamento orçamentário;
- Implantar o Instituto de Desenvolvimento da Administração Municipal.

FINANÇAS PÚBLICAS

- Aperfeiçoar e adequar o sistema de tributação, fiscalização, arrecadação e controle, visando o fortalecimento das finanças do Município;
- Informatizar os serviços de administração de receitas e controle interno;
- Promover o treinamento dos recursos humanos;
- Contratar serviços de Consultoria e de Assistência Técnica;
- Promover a revisão e atualização da Legislação Tributária.

02 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Criar, fomentar e apoiar programas de ações voltadas para o desenvolvimento da produção agropecuária;
- Promover e incentivar as diversas formas de organização da população rural;
- Dotar o Município de infra-estrutura visando dinamizar a produção e o abastecimento;
- Promover a melhoria das condições sanitárias dos produtos e subprodutos agropecuários;
- Ampliar e melhorar a infra-estrutura hídrica rural;
- Perfurar e equipar poços tubulares, instalar e ampliar redes hidráulicas, caixas d'água, bombas e moto bombas;
- Construir barragens médias e pequenas;
- Ampliar e melhorar a infra-estrutura de eletrificação rural;
- Fomentar programas de apoio aos pequenos e micros produtores rurais: PAPP - SERVAS - PARATERRA;
- Propiciar aos pequenos produtores rurais acesso aos serviços de mecanização agrícola;
- Construir, ampliar e conservar estradas vicinais;
- Pavimentação dos acessos aos distritos;
- Construir pontes, mataburros e manilhamento;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos;
- Ampliar e reformar as instalações da Ceanorte e dos Mercados.

03 - EDUCAÇÃO

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

- Promover o desenvolvimento educacional do Município, universalizando o acesso da população ao ensino, especialmente, o fundamental e a educação infantil;

- Ampliar a oferta de vagas e melhorar a qualidade do ensino fundamental e da educação infantil;

- Proporcionar a comunidade estudantil as condições necessárias à sua participação integral nas atividades do ensino;

- Promover a melhoria qualitativa das práticas educacionais do Município e integrar a comunidade;

- Promover a democratização e a descentralização administrativa, pedagógica e financeira das escolas municipais;

- Manter atividades - meio necessárias ao funcionamento do ensino;

- Promover a divulgação e publicidade das ações desenvolvidas pela Educação;

- Promover o treinamento e a capacitação de recursos humanos;

- Informatizar os serviços vinculados ao ensino;

- Implementar o levantamento estatístico;

- Manter e ampliar o atendimento da educação infantil: pré-escola, creches, centro de convívios;

- Construir, ampliar e reformar unidades da Educação infantil;

- Manter e ampliar o atendimento do Ensino fundamental e médio;

- Construir, ampliar, reformar e adequar a rede física escolar do ensino fundamental;

- Adquirir veículos, móveis, utensílios, equipamento e material permanente;

- Adquirir material didático-escolar;

- Manter programas de transporte escolar e suplementação alimentar;

- Manter programas de apoio a educação de jovens e adultos e do ensino especial;

- Ampliar e descentralizar a biblioteca pública municipal;

- Construir, reformar e manter núcleo de ensino do programa de educação de jovens e adultos;

04 - <u>CULTURA</u>

- Apoiar e promover as atividades artísticas e culturais do Município;
- Preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;
- Promover o intercâmbio cultural;
- Universalizar e valorizar a cultura local;
- Apoiar e incentivar as organizações culturais;
- Identificar e catalogar as manifestações culturais do Município;
- Promover, valorizar e divulgar os eventos culturais;
- Divulgar as vantagens das leis do incentivo à cultura junto aos empresários;
- Informatizar e equipar os espaços culturais do Município;

- Construir, ampliar, reformar prédios e instalações necessárias ao desenvolvimento das atividades artísticas e culturais.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

05 - ESPORTE E LAZER

- Incentivar e manter as práticas esportivas e de lazer no Município;
- Incentivar e apoiar as entidades desportivas do Município;
- Promover o intercâmbio e as competições nas diversas modalidades esportivas;
- Incentivar e apoiar o futebol varzeano e amador;
- Construir, ampliar, reformar e adequar a infra-estrutura esportiva;
- Construir Vila Olímpica: Estádio Municipal/ Ginásio poliesportivo;
- Adquirir equipamentos e materiais esportivos.

06 - HABITAÇÃO

- Viabilizar o acesso da população carente a programa de habitação popular;
- Promover a urbanização e a humanização de áreas especiais;
- Viabilizar a regularização de loteamentos e habitações populares;
- Incentivar e apoiar programas de habitação popular;
- Promover a remoção e proteção das famílias em áreas de risco;
- Celebrar convênios com a COPASA/CEMIG para aquisição de materiais e instalações de Água/Esgoto/Luz;
- Implantar o fundo de habitação popular;
- Promover a legalização fundiária de áreas públicas municipal ocupadas por famílias de baixa renda.

07 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Promover o desenvolvimento comercial e industrial de Montes Claros;
- Incentivar e apoiar a instalação de novos empreendimentos no Município;
- Estabelecer parcerias que contribuam para estimular a implantação de novos empreendimentos;
- Divulgar as potencialidades industriais e comerciais do Município;
- Promover, incentivar e valorizar o comércio e a industria locais através de feiras, mostras e exposições;
- Fomentar atividades geradoras de emprego e renda;
- Ampliar e adequar a infra-estrutura industrial e comercial do Município;
- Fortalecer e estimular a Micro e Pequena Empresa;
- Promover o desenvolvimento da agro-industria no Município;
- Desenvolver programas de apoio e capacitação técnica empresarial;
- Construir o centro de convenções;
- Implantar o Fundo de desenvolvimento industrial;
- Promover a ligação do Distrito Industrial com o anel norte.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

08 - TURISMO

- Criar condições para o aproveitamento do potencial turístico do Município;
- Viabilizar o turismo como oportunidade de lazer e geração de emprego e renda;
- Divulgar as potencialidades turísticas do Município;

09 - SAÚDE

- Manter atividades - meio necessárias ao funcionamento do Sistema de Saúde Municipal;
- Informatizar os serviços da Rede Municipal de Saúde;
- Expandir a oferta e melhorar a qualidade dos Serviços de Saúde no Município;
- Implantar o Programa de Saúde Mental, ampliar os Programas de Saúde da Família, da Mulher e da Criança;
- Manter, ampliar e reformar a rede física de saúde;
- Manter e adquirir veículos, equipamentos e material permanente para o setor de saúde;
- Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- Criar parcerias com entidades que atuam no setor de saúde;
- Manter o controle e erradicação de doenças transmissíveis;
- Intensificar as ações de fiscalização e inspeção sanitária;
- Contratar e treinar pessoal na área de saúde.

10 - MEIO AMBIENTE

- Promover ações de proteção ao meio-ambiente;
- Promover a educação ambiental e a conscientização quanto a importância e preservação do meio ambiente;
- Criar mecanismos que contribuam para o controle da poluição ambiental;
- Implantar programa de arborização na sede e nos distritos municipais;
- Promover a expansão e preservação de áreas verdes;
- Criar condições para a preservação dos mananciais de água;
- Implantar o Parque Guimarães Rosa;
- Reformar e manter os parques do Município.

11 - AÇÃO SOCIAL

- Manter e promover a Assistência Social geral no Município;
- Desenvolver ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população carente;
- Construir, ampliar e reformar lavanderias comunitárias;

CONSULTOR JURÍDICO CONFERIDO

- Promover cursos de qualificação profissional;
- Manter o projeto Ronda Social;
- Promover campanhas e divulgação de eventos;
- Manter e desenvolver programas de apoio ao deficiente físico;
- Implantar o Centro de Triagem do Itinerante;
- Construir e implantar do albergue Municipal;
- Manter e desenvolver programas de apoio ao menor;
- Construir, ampliar, reformar e equipar unidades de atendimento ao menor;
- Desenvolver atividades de apoio e atendimento a Criança e ao Adolescente;
- Desenvolver programas sócio-educativo voltados para o menor, objetivando a socialização e a profissionalização;
- Implantar Conselhos da Criança e Adolescente;
- Implementar os fundos municipais de Ação Social da criança e adolescente;
- Apoiar o programa de bolsa escola;
- Desenvolver programas de apoio e assistência ao idoso.

12- SEGURANÇA E DIREITO DO CIDADÃO

- Desenvolver atividades de defesa civil em caráter preventivo e em caso de emergência ou calamidade publica;
- Promover a proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
- Promover atividades garantidoras do pleno exercício da cidadania e do respeito ao direito do cidadão;
- Promover atividades e serviços de proteção e defesa do consumidor;
- Implantar e Organizar a Guarda Municipal;

13 - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

- Promover a expansão da oferta de infra-estrutura e serviços básicos, como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais;
- Implantar a Transmontes;
- Implantar o Fundo de Transporte;
- Ampliar e melhorar o sistema viário urbano e os serviços de transporte coletivo;
- Melhorar as condições de tráfego no centro da cidade e das vias de acesso aos bairros;
- Ampliar e adequar a sinalização horizontal e vertical da cidade;
- Modernizar o sistema de controle e fiscalização do transito;
- Contratar Serviço de Consultoria na área de transporte;
- Promover a retirada da linha férrea do centro urbano, construir uma via expressa e um anel ferroviário;



- Promover a ampliação e melhorias no Sistema de Abastecimento d'água, Esgotamento Sanitário e Saneamento Geral;

- Retificar, canalizar e urbanizar cursos d'água;

- Criar condições para a implantação de estação de tratamento do esgoto sanitário;

- Promover a urbanização e humanização das áreas públicas;

- Ampliar rede de energia elétrica e iluminação pública;

- Ampliar a oferta e melhorar a qualidade das áreas de lazer, praças, parques e jardins;

- Ampliar e melhorar os serviços de cemitérios;

- Expandir a oferta e melhorar a qualidade dos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana da cidade;

- Viabilizar a terceirização da limpeza urbana;

- Adquirir máquinas veículos e equipamentos para manutenção dos Serviços Urbanos.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de junho de 2001.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

CONSULTOR JURÍDICO
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE JUNHO DE 2001
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 28 DE JUNHO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 04 DE JULHO DE 2001
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN

ANEXO II - LDO/2002

METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I.0 - METAS FISCIAS ANUAIS

1.1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS

	REALIZADO			FIXADO	PREVISÃO		
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
(A) - R E C E I T A S							
RECEITAS CORRENTES	**63.062.877,94**	**104.885.648,91**	**120.524.933,75**	**119.450.000,00**	**140.335.000,00**	**140.335.000,00**	**140.335.000,00**
Receitas Tributarias	10.682.408,48	12.524.448,33	14.644.302,24	15.000.000,00	17.300.000,00	17.300.000,00	17.300.000,00
Receitas Patrimonial	446.720,44	1.146.893,19	1.460.043,68	580.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00
Rerceitas de Serviços	336.481,05	304.417,36	180.886,49	330.000,00	330.000,00	330.000,00	330.000,00
Transferências Correntes	49.533.564,17	87.993.615,50	101.088.153,84	100.250.000,00	116.165.000,00	116.165.000,00	116.165.000,00
Outras Receitas Correntes	2.063.703,80	2.916.274,53	3.151.547,50	3.290.000,00	5.240.000,00	5.240.000,00	5.240.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**2.895.140,33**	**5.835.897,10**	**11.016.738,85**	**14.550.000,00**	**10.665.000,00**	**10.665.000,00**	**10.665.000,00**
Operações de Crédito				8.340.000,00			
Alienação de Bens	89.465,00	4.860.897,10	300.000,00	60.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Transferências de Capital	2.805.675,33	975.000,00	10.716.738,85	6.150.000,00	10.365.000,00	10.365.000,00	10.365.000,00
T OT A L	**65.958.018,27**	**110.721.546,01**	**131.541.672,60**	**134.000.000,00**	**151.000.000,00**	**151.000.000,00**	**151.000.000,00**

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

1.1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS (Continuação)

(B) - D E S P E S A S	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
DESPESAS CORRENTES	**54.742.191,61**	**95.039.641,76**	**103.160.113,63**	**108.000.000,00**	**121.000.000,00**	**121.000.000,00**	**121.000.000,00**
Despesas de Custeio	39.977.192,79	74.573.829,37	87.146.626,59	85.000.000,00	106.000.000,00	106.000.000,00	106.000.000,00
Transferências Corretnes	14.764.998,82	20.465.812,39	16.013.487,04	23.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**11.040.941,80**	**17.901.818,75**	**22.121.286,50**	**26.000.000,00**	**25.400.000,00**	**25.400.000,00**	**25.400.000,00**
Investimentos	7.943.085,77	15.430.225,62	21.071.967,30	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00
Inversões Financeira	320.589,38	632.940,00	348.890,71	200.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Transferências de Capital	2.777.266,65	1.838.653,13	700.428,49	1.800.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
T O T A L	**65.783.133,41**	**112.941.460,51**	**125.281.400,13**	**134.000.000,00**	**146.400.000,00**	**146.400.000,00**	**146.400.000,00**
(C) - RESULTADO NOMINAL(A-B)	**174.884,86**	**(2.219.914,50)**	**6.260.272,47**	**-**	**4.600.000,00**	**4.600.000,00**	**4.600.000,00**
(D) -ENCARGOS DA DÍVIDA	**3.897.280,10**	**3.909.310,82**	**1.695.555,26**	**1.950.000,00**	**2.050.000,00**	**2.050.000,00**	**2.050.000,00**
(E) - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	**4.072.164,96**	**1.698.396,32**	**7.955.827,73**	**1.950.000,00**	**6.650.000,00**	**6.650.000,00**	**6.650.000,00**
(F) - DÍVIDA PÚBLICA	**65.113.904,05**	**71.465.089,69**	**63.753.509,02**	**58.565.000,00**	**58.800.000,00**	**58.800.000,00**	**58.800.000,00**
(G) - RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS					**4.600.000,00**	**4.600.000,00**	**4.600.000,00**

Obs.: Os valores previstos para o período de 2003/2004 serão atualizados nos respectivos exercícos.

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

1.2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.2.1- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MONTES CLAROS - PREVMOC

	REALIZADO			FIXADO	PREVISÃO		
	1998	1999	2000	2001	2002	2002	2003
(A) - R E C E I T A S							
RECEITAS CORRENTES	**3.479.993,46**	**8.520.153,69**	**4.252.105,42**	**6.092.000,00**	**7.700.000,00**	**7.700.000,00**	**7.700.000,00**
Receitas de Contribuições	2.464.347,34	2.782.117,53	2.863.157,89	4.140.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00
Receitas Patrimonial	491.101,28	778.243,38	428.169,77	1.200.000,00	1.062.000,00	1.062.000,00	1.062.000,00
Transferências Correntes				2.000,00			
Outras Receitas Correntes	524.544,84	4.959.792,78	960.777,76	750.000,00	1.138.000,00	1.138.000,00	1.138.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**764.365,45**	**1.102.754,74**	**1.230.938,88**	**708.000,00**	**300.000,00**	**300.000,00**	**300.000,00**
Alienação de Bens	-	1.300,00		8.000,00	-	-	-
Amortização de Empréstimos	683.923,92	864.496,70	978.160,21	600.000,00	-	-	-
Outras Receitas de Capital	80.441,53	236.958,04	252.778,67	100.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
T O T A L	**4.244.358,91**	**9.622.908,43**	**5.483.044,30**	**6.800.000,00**	**8.000.000,00**	**8.000.000,00**	**8.000.000,00**
(B) - D E S P E S A S							
DESPESAS CORRENTES	**2.122.685,01**	**2.449.167,25**	**2.889.211,60**	**3.140.000,00**	**4.425.000,00**	**4.425.000,00**	**4.425.000,00**
Despesas de custeio	207.355,02	269.810,13	312.221,70	460.000,00	530.000,00	530.000,00	530.000,00
Transferências Correntes	1.915.329,99	2.179.357,12	2.576.989,90	2.680.000,00	3.895.000,00	3.895.000,00	3.895.000,00

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

1.2.1 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MONTES CLAROS-PREVMOC (Continuação)

	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
DESPESAS DE CAPITAL	**944.694,00**	**2.296.427,21**	**4.429.239,67**	**3.660.000,00**	**3.575.000,00**	**3.575.000,00**	**3.575.000,00**
Investimentos	82,00	1.006.337,21	3.376.609,67	100.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00
Inversões Financeira	944.612,00	1.290.090,00	1.052.630,00	3.560.000,00	3.541.000,00	3.541.000,00	3.541.000,00
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-	-
T OT A L	**3.067.379,01**	**4.745.594,46**	**7.318.451,27**	**6.800.000,00**	**8.000.000,00**	**8.000.000,00**	**8.000.000,00**
(C) - RESULTADO NOMINAL(A-B)	**1.176.979,90**	**4.877.313,97**	**(1.835.406,97)**	-	-	-	-
(D) - ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-					
(E) - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	**1.176.979,90**	**4.877.313,97**	**(1.835.406,97)**	-	-	-	-
(F)- DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-

Obs.; ANEXO-II LDO/2002



1.2.2- EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS , OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB

ANEXO II LDO/2002

	REALIZADO			FIXADO	PREVISÃO		
	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
(A)- R E C E I T A S							
Receitas de Serviços	4.973.160,94	5.317.640,67	6.531.593,97	5.975.000,00	6.970.000,00	7.640.000,00	8.405.000,00
Receitas de vendas	123.227,33	80.191,35	11.664,50	100.000,00	50.000,00	60.000,00	80.000,00
Receitas não operacionais	109.398,37	92.961,21	128.724,72	100.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
Receitas financeira	1.553,14	3.302,50	2.602,32	5.000,00	10.000,00	15.000,00	15.000,00
Operações de Crédito	-	-					
Alienação de Bens	-	-		20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
T O T A L	**5.207.339,78**	**5.494.095,73**	**6.674.585,51**	**6.200.000,00**	**7.200.000,00**	**7.900.000,00**	**8.700.000,00**
(B)- D E S P E S A S							
Custo de prestação de serviços	3.726.067,69	3.871.430,12	4.919.334,88	4.460.000,00	5.045.000,00	5.545.000,00	6.145.000,00
Despesas operac./administrativas	1.335.837,67	1.548.632,76	1.891.755,86	1.480.000,00	1.900.000,00	2.100.000,00	2.300.000,00
Despesas finaceiras	-	-		10.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Despesas não operacionais	16.294,33	16.934,15					
Previsão de investimentos				250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
T O T A L	**5.078.199,69**	**5.436.997,03**	**6.811.090,74**	**6.200.000,00**	**7.200.000,00**	**7.900.000,00**	**8.700.000,00**
(C) - RESULTADO NOMINAL(A-B)	**129.140,09**	**57.098,70**	**(136.505,23)**	-	-	-	-
(D) - ENCARGOS DA DÍVIDA	**1.088,45**	**17.633,18**	**(54.949,88)**	-	-	-	-
(E) - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	**130.228,54**	**74.731,88**	**(191.455,11)**	-	-	-	-
(F)- DÍVIDA PÚBLICA				*	*	*	*

*** Dívida incorporada na da Adminsiração Direta**

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

Às comissões
28.06.2001

Rejeitado
04.07.2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Emenda ao Projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2002 e dá outras providências : -

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

PRIMEIRA

Emenda Aditiva -

Conforme artigo 16º que inclui a este projeto de lei o anexo I, adita por esta emenda, no referido Anexo I, contexto do sub título SAÚDE, o seguinte : -

- Integrar ao quadro da saúde Regeneração de Viciados atendendo a legislação municipal.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2.001.

VEREADOR
KIKO CANELA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE JUNHO DE 2001
PRESIDENTE

Às comissões
28.06.2001

REJEITADA
04.07.2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Emenda ao Projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2002 e dá outras providências : -

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

PRIMEIRA

Emenda Aditiva -

Conforme artigo 16° que inclui a este projeto de lei o anexo I, adita por esta emenda, no referido Anexo I, contexto do sub título TURISMO, o seguinte : -

- Incentivar o Turismo Religioso em nossa Cidade, fazendo parcerias com os segmentos, principalmente nas datas comemorativas.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2.001.

VEREADOR
KIKO CANELA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE JUNHO DE 2001
PRESIDENTE

AS COMISSÕES 28-06-2001

RECEBIDA 04.07.2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Emenda ao Projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2002 e dá outras providências : -

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

PRIMEIRA

Emenda Aditiva -

Conforme artigo 16º que inclui a este projeto de lei o anexo I, adita por esta emenda, no referido Anexo I, contexto do sub título ADMINISTRAÇÃO, o seguinte : -

- Extinguir todos os cargos do quadro geral de funcionários que estejam ou fiquem mais de 30 dias sem serem preenchidos, sendo que a qualquer momento, este cargo extinto, poderá ser criado, sendo condição única a isto, o seu imediato preenchimento.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2.001.

VEREADOR
KIKO CANELA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE JUNHO DE 2001
PRESIDENTE

À COMISSÃO
28-06-2001

RECEITADAS
04.07.2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Emenda ao Projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2002 e dá outras providências : -

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

PRIMEIRA

Emenda Aditiva -

Conforme artigo 16º que inclui a este projeto de lei o anexo I, adita por esta emenda, no referido Anexo I, contexto do sub título ESPORTE E LAZER, o seguinte : -

- Destinar estrutura aos esportistas detentores de títulos conforme legislação municipal.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2.001.

VEREADOR
KIKO CANELA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE JUNHO DE 2001
PRESIDENTE

AS COMISSÕES 28.06.2001

RESETADAS 04.07.2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

Emendas ao Projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2002 e dá outras providências : -

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

PRIMEIRA
Emenda Substitutiva -
Substituti o artº 7º passando este a vigorar com a seguinte redação : -

Art. 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo, dos poderes do município, observarão a lei complementar 101 acompanhando suas alterações.

SEGUNDA
Emenda Aditiva -
Ao artº 8º fica acrescido o parágrafo 1º e o parágrafo 2º, com a seguinte redação : -

Parágrafo Primeiro - Ficando vedado ainda, observando artigo 167 da Constituição Federal : -

a) o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

c) a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

d) a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as previstas na Constituição;

e) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

f) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

g) a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

h) a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos da Lei Orçamentária Anual para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

i) a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa; e

j) a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive ARO, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido, observando artigo 167 da Constituição Federal :

a) nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade;

b) os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses desse exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente;

c) a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

d) é permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos próprios dos Estados e Municípios e dos recursos relativos a transferências constitucionais, para prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamentos de débitos para com esta; e

e) os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da Lei Complementar.

TERCEIRA

Emenda Substitutiva -

Substitui o artº 12º passando este a vigorar com a seguinte redação : -

Art. 12º - A Lei Orçamentária do ano de 2.002 deverá ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando que continuam válidas as normas da Lei 4.320/64, embora, se houver conflito com algum dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevaleça essa por ser lei complementar e mais recente, sendo ainda que a Lei Orçamentária : -

a) conterá demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) será acompanhada do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de renúncia de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

c) conterá reserva de contingência, definida com base na receita corrente líquida, destinada ao pagamento de passivos contingentes;

d) não consignará dotação para investimento, com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão. A realização desse tipo de investimento, sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão, caracterizará crime de responsabilidade, nos termos do parágrafo 1º do artigo 167 da Constituição Federal.

e) As despesas relativas à dívida pública, bem como as receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual; já o refinanciamento da dívida deverá constar separadamente.

f) A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou em legislação específica.

g) Fica vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

h) A Lei Orçamentária deve ser apresentada com máxima transparência facilitando seu acompanhamento pela Câmara Municipal e pela sociedade civil, através dos novos anexos, e principalmente um maior controle das operações de crédito e serviço da dívida. Acompanhando o artigo 165 da CF, ou seja, acompanhamento de demonstrativo sobre as receitas e despesas contendo as isenções, as anistias, as remissões, os subsídios e os benefícios financeiros, tributários e creditícios; e, não contendo dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e para a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

QUARTA

Emenda Substitutiva -

Substitui o Inciso I do artigo 15°, passando este a vigorar com a seguinte redação : -

I - Recursos Vinculados, sendo que estes recursos ainda só poderão, exclusivamente, atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, indo em conformidade ao parágrafo 1° do artigo 8° da Lei Complementar 101/2000, LRF.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2.001.

VEREADOR
KIKO CANELA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE JUNHO DE 2001
PRESIDENTE